



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.695, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

*Dispõe sobre isenção de tributos municipais e dá outras providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Em face do Decreto nº 272 de 23 de setembro de 2013 ficam as empresas, prestadores de serviços e particulares atingidos pela passagem do tornado em nossa cidade isentos, pelo prazo de vigência do referido Decreto de calamidade pública, de taxas municipais e ISS.

**Artigo 2.º** Para a obtenção dos benefícios constantes do artigo 1º os interessados deverão estar cadastrados junto à Comissão Municipal de Defesa Civil, entrar com requerimento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal para elaboração de laudo técnico pelo Departamento de Engenharia da municipalidade.

**Artigo 3.º** De posse da documentação exigida pelos artigos anteriores caberá à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças deferir os pedidos e determinar à lançadoria municipal o atendimento às normas da presente Lei.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2013.

P.M. de Taquarituba, 3 de outubro de 2013.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
JACQUELINE DE OLIVEIRA  
Secretária Substituta



Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ  
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@terra.com.br](mailto:pmtaquarituba@terra.com.br) - ex postal 33

Publicado no Jornal: Popular  
nº 891 de 05/10/13 Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 03/10/13